

ANEXO DO MEM. Nº 001/ComissãoAgrotóxico/UFFS/2018

Em atendimento a decisão nº 12/CONSUNI/UFFS/2018, segue abaixo a Proposta de Minuta para:

REGULAMENTAÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS NOS ESPAÇOS E ATIVIDADES DA UFFS

Considerando o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, na Lei nº 9.974, RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, DECRETO Nº 6.913, DE 23 DE JULHO DE 2009, o disposto na Resolução Nº 1/2015 - CONSUNI/CAPGP e no Parecer nº 00013/2017/PF-UFFS/PF-UFFS/PGF/AGEU; II COEPE da UFFS.

Considerando a existência de projetos de pesquisa e atividades de ensino em desenvolvimento na Universidade que demandam o uso de agrotóxicos;

Resolve:

Art.1º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I - Agrotóxicos e Afins (LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989):

a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

II - Produtos Fitossanitários com uso Aprovado para Agricultura Orgânica (DECRETO Nº 6.913, DE 2009): Agrotóxico ou afim contendo exclusivamente substâncias permitidas, em regulamento próprio, para uso na agricultura orgânica;

III - Agrotóxico químico: Agrotóxico ou afins resultantes da síntese artificial de moléculas orgânicas.

Art. 2º Permitir a utilização de agrotóxicos do tipo - produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica no âmbito dos *campi*.

Art. 3º Permitir o uso de agrotóxicos químicos, nos *campi* da Universidade Federal da Fronteira Sul, em atividades de ensino e pesquisa, desenvolvidas em laboratórios.

Parágrafo único - O uso de agrotóxicos em espaços de laboratórios devem seguir os protocolos de pesquisa, o manual de segurança, o plano de gerenciamento de resíduos dos laboratórios e as orientações existentes na bula do produto;

Art. 4º O uso de agrotóxicos químicos nas áreas experimentais, nas estufas de cultivo, nas casas de vegetação e setores administrativos, serão permitidos nas seguintes situações:

I - quando for necessário fazer o controle de doenças, pragas ou plantas, nos espaços de ensino, pesquisa, extensão ou administração, desde que não haja outro método capaz de garantir o mesmo resultado;

II - quando o agrotóxico químico é objeto de estudo experimental, constituindo-se em tratamento aplicado em parcelas experimentais.

Parágrafo único. O uso de agrotóxicos químicos no âmbito na Universidade Federal da Fronteira Sul deve atender, rigorosamente, às legislações federal, estaduais e municipais vigentes.

Art. 5º A área para uso de agrotóxicos químicos, regrados no art. 4º, apenas será permitida em espaços isolados e distantes daqueles destinados a agricultura orgânica/agroecológica de acordo com o planejamento do uso das áreas experimentais dos *campi*.

I - O planejamento do uso das áreas experimentais dos *campi* deverá garantir espaços exclusivos destinados para fins de ensino, pesquisa e extensão em agricultura orgânica/agroecologia.

II - Quando da realização de convênios com entidades para a realização de experimentos com agrotóxicos químicos fora do âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul, esta deverá garantir, além do transporte, o acesso a estrutura própria de máquinas e equipamentos desta Universidade e previstos no projeto de pesquisa e/ou extensão institucionalizados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 6º O uso de agrotóxicos químicos como objeto de pesquisa experimental deve estar previsto no projeto de pesquisa institucionalizado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no qual deve constar o protocolo de utilização, com a indicação de:

I - produto(s) a ser(em) utilizado(s), com indicação do(s) princípio(s) ativo(s) e demais informações técnicas pertinentes;

II - quantidade e diluição a ser utilizada em cada tratamento;

III - forma de aplicação;

IV - época ou data de aplicação;

V - equipamentos de proteção individual que o aplicador deve utilizar;

VI - período de carência e descrição das medidas de isolamento de pessoas durante esse período;

VII - medidas de proteção para evitar a contaminação ambiental, deriva em culturas circunvizinhas, e às áreas destinadas a agricultura orgânica/agroecológica.

Art. 7º Quando da utilização de agrotóxico químico como objeto de pesquisa, ensino ou extensão na área experimental da UFFS, a segurança ambiental, coletiva e individual é de responsabilidade do docente coordenador do projeto.

Parágrafo único. O coordenador do projeto deve preencher e assinar o termo de responsabilidade, conforme **ANEXO I** desta resolução, que acompanhará a submissão do projeto.

Art. 8º A aplicação de agrotóxicos químicos deve ser realizada por pessoa treinada seguindo os preceitos da NR 31.

§ 1º A aplicação deve ser realizada sempre sob a supervisão do Engenheiro Agrônomo do *Campus* ou do docente coordenador/orientador do projeto.

§ 2º O aplicador deve assinar termo de responsabilidade (conforme **ANEXO II**) afirmando que está apto para a aplicação e que irá utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e as técnicas recomendadas para a aplicação.

§ 3º Sob a responsabilidade do docente orientador e obedecidas as disposições do *caput* e parágrafos 2º e 3º deste artigo, estudante poderá fazer aplicação de agrotóxicos somente como parte do tratamento experimental de seu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, assinando com o orientador o termo de responsabilidade previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º O termo de responsabilidade mencionado neste artigo deverá ser entregue, preenchido e assinado, à chefia do setor.

Art. 9º A fiscalização da segurança ambiental, da segurança coletiva e da segurança individual é de responsabilidade do engenheiro agrônomo do *Campus* em diálogo com o Técnico em Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade, o Engenheiro Agrônomo do *Campus* ou o Técnico em Segurança do Trabalho reportará, formalmente, o fato à chefia do setor para as providências cabíveis.

Art. 10º É vedada a aquisição de agrotóxicos pela UFFS, exceto os produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica.

Art. 11º O uso de agrotóxicos no espaço da Universidade só poderá ser realizado mediante comprovação de que há condições adequadas de armazenamento, descarte de sobras e embalagens e limpeza de equipamentos.

Parágrafo único: O descarte e destinação final das embalagens deverão observar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos *campi*.

Art. 12º A aplicação de agrotóxicos químicos nas áreas experimentais dos *Campi* poderão acontecer somente se observadas e atendidas todas as recomendações de uso aprovadas em rótulo e bula, podendo o pesquisador usar medidas e procedimentos diversos desde que previstos e especificados no projeto de pesquisa.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

COORDENADOR DE PROJETO

Eu, _____

docente, SIAPE _____, coordenador do projeto _____

_____, em

observância à
legislação vigente e ao Regulamento nº XX/CONSUNI/UFFS/2018, responsabilizo-me
pela segurança ambiental, coletiva e individual, em decorrência do uso do(s)
agrotóxico químico (s): _____

_____os quais são inerente(s) ao projeto, desenvolvido nas Áreas
Experimentais do Campus _____

Local e Data

Assinatura do Coordenador do Projeto

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

APLICADOR

Eu, _____

CPF Nº _____, declaro estar apto para realizar a aplicação de agrotóxicos e que utilizarei os equipamentos de proteção individual (EPI) e seguirei estritamente as técnicas recomendadas para a aplicação.

Local e Data

Assinatura do aplicador